



Município de Leiria  
Câmara Municipal

**DELIBERAÇÃO DA REUNIÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE 2016/12/06**

**Unidade Orgânica responsável pela deliberação | DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO E GESTÃO URBANÍSTICA**

**Epígrafe | 1.ª Alteração por Adaptação do Plano Diretor Municipal de Leiria**

**Deliberação |** O Plano Diretor Municipal (PDM) é o instrumento de gestão territorial que estabelece a estratégia de desenvolvimento territorial, a política municipal de ordenamento do território e de urbanismo e as demais políticas urbanas, definindo o modelo de organização espacial do território municipal e a garantia da qualidade ambiental. É ainda o instrumento de referência para a elaboração dos demais planos municipais de ordenamento do território e para o estabelecimento de programas de ação territorial, pelo que só dotando-o de maior eficácia e operacionalidade será possível prosseguir com os seus objetivos, contribuindo para a promoção do desenvolvimento sustentável do Município.

A 1.ª revisão do Plano Diretor Municipal de Leiria em vigor, aprovada pela Assembleia Municipal de Leiria em sessão ordinária de 26 de junho de 2015, foi publicada pelo aviso n.º 9343/2015 do Diário da República (2.ª Série), de 21 de agosto.

O Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, prevê, no n.º 1 do artigo 121.º, a possibilidade de se proceder a alteração por adaptação dos planos territoriais, a qual é admissível para efeitos de: a) da entrada em vigor de leis ou regulamentos; b) da entrada em vigor de outros programas e planos territoriais com que devam ser compatíveis ou conformes; c) do disposto no n.º 7 do artigo 72.º do referido diploma.

Nos termos do previsto no n.º 3 do artigo 121.º do RJIGT, a alteração por adaptação depende de mera declaração da entidade responsável pela elaboração do plano, a qual deve ser emitida, no prazo de 60 dias, através da alteração dos elementos que integram ou acompanham o instrumento de gestão territorial a alterar, na parte ou partes relevantes, aplicando-se o disposto no capítulo IX do RJIGT.

A declaração acima referida é, transmitida previamente ao órgão competente pela aprovação do programa ou plano, quando este seja diferente do órgão responsável pela respetiva aprovação, sendo depois transmitida à comissão de coordenação e desenvolvimento regional territorialmente competente e remetida para publicação e depósito, nos termos do n.º 4 do artigo 121.º do RJIGT.

Os procedimentos referentes à dinâmica dos planos têm vindo a ser flexibilizados e simplificados, permitindo uma resposta célere e eficaz às exigências atuais. Atenta a este contexto, a Câmara Municipal pretende efetuar uma alteração por adaptação à 1.ª revisão do PDM (Anexo – Relatório 1.ª Alteração por Adaptação), a qual incide nos seguintes âmbitos:

a) Adaptação do plano à entrada em vigor do mais recente diploma que aprova e institui, através do Decreto-Lei n.º 73/2015, de 11 de maio, a primeira alteração ao Sistema da Indústria Responsável (SIR), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, a qual incide, apenas, no Regulamento do PDM, nomeadamente na redação dos artigos 82.º, 83.º, 89.º, 90.º, 93.º, 105.º, 106.º e 135.º.

b) Alterações e aprovação de instrumentos de gestão territorial de âmbito municipal, na área de intervenção do Plano:

b1) Aprovação do Plano de Pormenor do Arrabalde da Ponte publicado através do Aviso n.º 8654/2015 de 7 de agosto, a alteração, consiste na introdução de uma nova alínea no artigo 4.º (Instrumentos de Gestão Territorial a Observar) no Regulamento do PDM, no qual são elencados os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares, em vigor para a área de município de Leiria, bem como a sua delimitação na Planta de Ordenamento-Classificação e Qualificação do Solo;

(2)

b2) Alteração do Plano Pormenor de Santo Agostinho publicada através do Aviso n.º 8655/2015, de 7 de agosto, a qual envolve apenas a atualização da redação da alínea c) do artigo 4.º (Instrumentos de Gestão Territorial a Observar) do regulamento do PDM.

c) Atualização das servidões administrativas e restrições de utilidade pública que foram publicadas posteriormente à 1.ª revisão do PDM e as que já cessaram de restringir:

c1) O Despacho n.º 11220/2015, publicado no D.R. 2.ª série, n.º 196, de 7 de outubro, aprova o Projeto de Execução da 1.ª fase de Reabilitação e Modernização do subperímetro 1, do Aproveitamento Hidroagrícola do Vale do Lis (AHVL), com redefinição dos limites originais daquele Aproveitamento Hidroagrícola.

A alteração consiste na introdução do novo limite do AHVL na Planta de Condicionantes-Outras Condicionantes, bem como eliminar da Planta de Ordenamento – Classificação e Qualificação do Solo as “Áreas a excluir do Aproveitamento Hidroagrícola do Vale do Lis, em solo Urbano”, na zona do subperímetro 1, resultante da redefinição do limite do AHVL.

C2) Na sequência da redefinição dos limites do subperímetro 1 do AHVL, identificaram-se áreas de AHVL que não se encontram em Reserva Agrícola Nacional (RAN) de acordo com a RAN publicada no PDM.

Por forma a dar cumprimento ao previsto no n.º 3 do artigo 8.º do Decreto-lei n.º 199/2015, de 16 de setembro, e após devida autorização da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro (DRAP-C), foram efetuados pequenos ajustes de modo a que o limite da RAN acompanhe o limite do AHVL nos locais onde tal não se verificava.

No âmbito do referido, pretende-se efetuada uma alteração à Planta de Condicionantes – Reserva Agrícola Nacional, proceder à correção do limite da RAN por forma a acompanhar o limite do AHVL.

C3) Eliminar da Planta de Condicionantes - Áreas Florestais Percorridas por Incêndios, as áreas ardidas referentes aos anos 2005 e 2006, por já não estarem sujeitas à restrição estabelecida no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 327/90, de 22 de outubro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 55/2007, de 12 de março.

C4) Delimitar na Planta de Condicionantes-Outras Condicionantes os perímetros de proteção de quatro novas captações de águas subterrâneas para abastecimento público publicadas:

- Portaria 367/2015, de 16 de outubro a qual aprova a delimitação dos perímetros de proteção das captações SL11 e JK19 localizadas em Reixida, as quais captam unidades produtivas da Massa de Água Orla Ocidental Indiferenciado da Bacia do Lis (PT\_003RH4);

- Portaria 367/2015, de 16 de outubro a qual aprova a delimitação dos perímetros de proteção das captações SL11 e JK19 localizadas em Reixida, as quais captam unidades produtivas da Massa de Água Orla Ocidental Indiferenciado da Bacia do Lis (PT\_003RH4);

C5) O Decreto Regulamentar 17/2015, de 22 de setembro, procedeu à criação da zona de proteção especial de Aveiro/Nazaré, com o objetivo de assegurar a efetiva salvaguarda dos valores naturais em presença.

A alteração consiste em incluir na Planta de Condicionantes – Outras Condicionantes, a nova área da Rede Natura 2000 – Zona de Proteção Especial Aveiro – Nazaré, definida pelo referido diploma, e atualizar o artigo 6.º do regulamento do PDM;

C6) A ITMR \_ Indústria Termal de Monte Real S.A., titular do contrato de concessão de exploração da água mineral natural n.º HM-42, denominado Termas de Monte Real, propôs a revisão do perímetro de proteção, fixado por Portaria n.º 312/2005, publicada no Diário da República n.º 60, 1.ª série B, de 28 de março, a revisão foi aprovada, e para os efeitos previstos nos artigos 46.º a 49.º da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho foi publicada a Portaria n.º 104/2016, de 22 de abril, a qual fixa o novo perímetro de proteção da água mineral das termas de Monte Real

A alteração pretende delimitar as novas zonas de proteção das águas minerais naturais- Monte Real na Planta de Condicionantes – Outras Condicionantes para atualização das servidões administrativas e restrições de utilidade pública.

C7) Nos termos do n.º 3 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 270/01, de 6 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-lei n.º 340/2007, de 12 de outubro, foi concedida pela Direção Geral de Energia e Geologia:

A licença de exploração da pedra n.º 6785, denominada “Corvo” ao explorador Litoareais-Exploração de Areias de Monte Redondo, SA”, com área total de 69620m<sup>2</sup>, classificada de classe 2, situada em Fonte Cova, freguesia de Monte Redondo (Despacho de 25/07/2016);

(3)

- A licença de exploração da pedreira n.º 6790 ao explorador Sorgila-Sociedade de Argilas, S.A., denominada "Vale Davide", com área total de 24224m<sup>2</sup>, classificada de classe 2, situada em Vale Davide/Cabeço do sapo, freguesia de Souto da Carpalhosa (Despacho de 25/07/2016)

A alteração pretende delimitar na Planta de Condicionantes-Outras Condicionantes as duas novas pedreiras denominadas "Corvo" e "Vale Davide", para atualização das servidões administrativas e restrições de utilidade pública.

C8) No n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 222/98, de 17 de julho, alterado, estipula-se que "as estradas não incluídas no plano rodoviário nacional integrarão as redes municipais, mediante protocolo a celebrar entre a IP - Infraestruturas de Portugal, S.A. (IP) e as câmaras municipais."

De acordo com o aditamento promovido às bases da concessão da rede rodoviária nacional, através do Decreto-Lei n.º 110/2009, de 18 de maio, o IP deve celebrar protocolos de transferência para a tutela das respetivas autarquias de todas as vias que, no PRN2000, deixaram de integrar a rede rodoviária nacional, tal como ali definida e que a mantinha sob a sua jurisdição;

Assim, considerando que, ao abrigo do disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à câmara municipal gerir redes de circulação integradas no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal, foi celebrado o protocolo entre o Município de Leiria e o IP, a 13 de agosto de 2015, posteriormente homologado por despacho do Sr. Secretário de Estado das Infraestruturas, datado de 19 de janeiro de 2016, o qual tem por objeto o estabelecimento dos termos e condições para efeitos de integração na rede viária do Município de Leiria de troços de estrada, com uma extensão total de 42,31Km.

Pretende-se excluir da Planta de Condicionantes - Outras Condicionantes, as estradas desclassificadas que foram integradas na rede municipal, e atualizar o artigo 6.º do regulamento do PDM.

d) Atualização das salvaguardas no que diz respeito aos recursos geológicos - contratos de prospeção e pesquisa e pedreiras em fase de adaptação, cuja licença e contrato já não se encontram em vigor:

d1) A Direção Geral de Energia e Geologia comunicou à Câmara Municipal, que em conformidade com o parecer dos peritos que efetuaram em 02.06.2016 vistoria à exploração n.º 3029 denominada "Pocariça n.º2" sita na freguesia de Maceira, delimitada na planta de ordenamento - salvaguardas, foi autorizado o encerramento da pedreira nos termos do artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 outubro, pelo que se considera caducada a licença de exploração da referida pedreira

A alteração pretende eliminar da Planta de Ordenamento- Salvaguardas, a Pedreira denominada "Pocariça n.º 2, cuja licença já não se encontra em vigor.

d2) Nos termos do n.º 4 do artigo 8.º do Decreto- Lei n.º 88/90, de 16 de março, foi publicado o contrato (extrato) n.º 752/2013 publicado no Diário da República, 2.ª série- n.º 222 de 15 de novembro de 2013, contrato para prospeção e pesquisa de depósitos minerais com o n.º de cadastro MN/PP/001/13, para uma área do concelho de Leiria, denominada Fontainhas, titular Aldeia & Irmão, S.A.

No âmbito da gestão urbanística e respetiva análise de processos foi solicitado o parecer da DGEG sobre uma operação urbanística integrada na área de prospeção e pesquisa supracitada, a entidade informou que, à data, não se verifica a existência de sobreposição da área do estudo com área afetada a recursos geológicos e/ou energéticos, com direitos concedidos ou requeridos junto da DGEG, ou seja a área de contrato de prospeção e pesquisa já não se encontra em vigor.

Pretende-se eliminar da Planta de Ordenamento- Salvaguardas, o referido contrato para prospeção e pesquisa de depósitos minerais, denominada Fontainhas, que atualmente já não se encontra em vigor.

Face ao antedito, propõe-se que a Câmara Municipal de Leiria delibere:

1. Aprovar a alteração por adaptação dos seguintes elementos que integram e acompanham o PDM de Leiria:

a) Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação do Solo (folhas 1.1A e 1.1B), no que diz respeito:

a1) Alteração do limite do Aproveitamento Hidroagrícola do Vale do Lis e retirar as "áreas a excluir do AHVL, em solo urbano".

a2) Delimitação do Plano Pormenor Arrabalde da Ponte aprovado através do Aviso n.º 8654/2015 de 7 de agosto.

b) Planta de Ordenamento-Salvaguardas (folhas 1.2A e 1.2B), no que diz respeito:

b1) Eliminar a pedreira denominada "Pocariça n.º 2";

b2) Eliminar o contrato de prospeção e pesquisa de depósitos minerais, denominada Fontainhas.

(4)

c) Planta de Ordenamento- Zonamento Acústico (folhas 1.4A e 1.4B), alteração da classificação dos troços de estrada que foram transferidos para a jurisdição do Município;

d) Planta de Condicionantes- Áreas Florestais Percorridas por Incêndios (folhas 2.3A e 2.3B), eliminação das áreas percorridas por incêndio- ano de ocorrência 2005 e 2006;

e) Planta de Condicionantes- Reserva Agrícola Nacional (folhas 2.2A), proceder à correção do limite da RAN por forma a acompanhar o limite do AHVL;

f) Planta de Condicionantes- Outras Condicionantes (folhas 2.5A e 2.5B), no que diz respeito à:

f1) Alteração do limite do Aproveitamento Hidroagrícola do Vale do Lis;

f2) Delimitação da nova área da Rede Natura 2000 – Zona de Proteção Especial Aveiro – Nazaré;

f3) Delimitação do perímetro de proteção de quatro novas captações de águas subterrâneas para abastecimento público;

f4) Delimitação do novo perímetro de proteção da água mineral natural das Termas de Monte Real;

f5) Alteração da classificação dos troços de estrada que foram transferidos para a jurisdição do Município, integrando-os na rede rodoviária municipal;

f6) Delimitação das novas pedreiras denominadas por "Corvo" e "Vale Davide".

g) Regulamento alterações dos artigos 4.º, 6.º, 82.º, 83.º, 89.º, 90.º, 93.º, 105.º, 106.º e 135.

2. Que seja comunicado à Assembleia Municipal e dado conhecimentos à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro o conteúdo do presente procedimento de alteração por adaptação.

3. Que a alteração por adaptação seja publicada na 2.ª série do Diário da República e remetida para depósito, através do sistema de submissão automática dos instrumentos de gestão territorial da Direção Geral do Território.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, **deliberou por unanimidade:**

a) Concordar com a alteração por adaptação do Plano Diretor Municipal de Leiria PDM, cujo relatório que lhe deu origem constitui anexo à presente deliberação e dela faz parte integrante (Anexo), nos termos do disposto no n.º 3 artigo 121.º do RJIGT;

b) Transmitir a declaração proferida na alínea anterior à Assembleia Municipal, em cumprimento do disposto no n.º 4 do artigo 121.º do RJIGT, para conhecimento;

c) Dar conhecimento à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento do Centro, remetendo a alteração para publicação e depósito nos termos e para os efeitos do artigo 121.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

Sandra Reis  
TÉCNICO SUPERIOR  
07-12-2016  
«Assinatura Digital Certificada»

Gonçalo Lopes  
«VICE - PRESIDENTE»  
09-12-2016  
«Assinatura Digital  
Certificada»